

**PORTARIA N.º 114/08 – P, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.**

Publicada no Diário da Assembléia nº 1645

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de dezembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o propósito de aperfeiçoar o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho, aplicável aos servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam instituídos, para o biênio 2008–2009, os formulários e a metodologia utilizados no Sistema de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Efetivos e Comissionados, conforme determina o art. 27, § 3.º, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005.

**Art. 2.º** São objetivos da Avaliação Especial de Desempenho:

- I** - identificar a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores;
- II** - aprimorar o seu desempenho, bem como o do setor de sua lotação;
- III** - orientar e condicionar a ascensão dos servidores na carreira;
- IV** - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e fortalecer a cooperação dos servidores entre si e suas chefias, aumentando a eficiência e a produtividade do trabalho em equipe.

**Art. 3.º** São os seguintes os fatores de avaliação:

- I** - assiduidade/pontualidade;
- II** - cooperação;
- III** - produtividade;
- IV** - disciplina;
- V** - eficácia/eficiência;
- VI** - liderança;
- VII** - planejamento;
- VIII** - iniciativa;
- IX** - zelo/responsabilidade.

§ 1.º Os conceitos dos fatores de avaliação e as correspondentes descrições do desempenho constam do Anexo I.

§ 2.º A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de frequência exarados na FIF (Folha Individual de Frequência) e o acompanhamento, por parte dos avaliadores, do horário a ser cumprido durante o período de avaliação.

§ 3.º Cada ausência não justificada acarretará a perda de 0,5% (meio por cento) do total de pontos obtidos na avaliação.

**Art. 4.º** A Avaliação Especial de Desempenho envolverá todos os servidores do Quadro Permanente, inclusive os que estiverem à disposição de outros órgãos, excetuando-se o Chefe de Gabinete da Presidência, o Secretário-Geral da Assembléia Legislativa e os Diretores de Área.

**Art. 5.º** O processo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

- I** - especificações legais do cargo e das funções atribuídas ao servidor, feitas pelo chefe imediato;
- II** - avaliação de desempenho funcional do servidor, mediante os fatores de avaliação constantes do Anexo I;

**III** - acompanhamento sistemático pela COTREF, registrando-se as ocorrências constatadas, com suas respectivas datas;

**IV** - preenchimento do boletim de avaliação e das informações complementares (Anexo II), os quais serão encaminhados à COTREF – Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da avaliação, impreterivelmente;

**VI** - homologação pelo Secretário-Geral, dando-se por concluído o período avaliado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo mudança de lotação do servidor ou troca de chefia dentro do período de avaliação, os registros parciais até então efetuados não poderão ser desconsiderados, ficando o avaliador antecedente obrigado a encaminhar os formulários de acompanhamento do servidor ao novo avaliador.

**Art. 5.º** Ficará prejudicada a avaliação referente ao ano em que o servidor acumular 3 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou não, bem como a avaliação do servidor afastado de suas funções, independentemente da razão do afastamento, por prazo superior à metade do período de avaliação.

**Art. 6.º** Sempre que necessárias ao aprimoramento do processo de avaliação, poderão ocorrer, em avaliações subsequentes, modificações no Sistema de Avaliação Especial de Desempenho, a critério do Presidente da Casa, ouvida a COTREF.

**Art. 7.º** O servidor que se sentir prejudicado com o resultado da avaliação poderá recorrer ao Comitê Superior de Avaliação Especial de Desempenho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de agosto de 2008.

Deputado **Carlos Henrique Gaguim**  
Presidente